

Pensão social de velhice

Atualizado em: 04-02-2020

Esta informação destina-se a que cidadãos

- Cidadãos nacionais, residentes em Portugal;
- Cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal, abrangidos pelos regulamentos comunitários de Segurança Social (Estados-membros da UE, Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça), e pelos instrumentos internacionais de Segurança Social em vigor em Portugal (Austrália, Brasil, Cabo Verde e Canadá).

O que é e quais as condições para ter direito

O que é

É uma prestação em dinheiro, atribuída mensalmente, a partir da idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social a qual é de:

- 66 anos e 5 meses em 2020 e
- 66 anos e 6 meses em 2021

Condições de atribuição

Têm direito os cidadãos que:

- Não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para acesso à pensão
- Sendo pensionistas de velhice ou sobrevivência tenham direito a pensão de montante inferior ao da pensão social
- Tenham rendimentos mensais líquidos iguais ou inferiores a 175,52 € caso se trate de pessoa isolada, ou 263,29 € tratando-se de casal (corresponde respetivamente a 40% e 60% do valor do indexante dos apoios sociais - IAS) - **condição de recursos**.

Valor do IAS / 2020 = 438,81 €

Acumulação com outros benefícios

Pode acumular com:

- Complemento extraordinário de solidariedade (não necessita de ser requerido, é acrescido automaticamente ao valor da pensão social de velhice)
- Complemento por dependência
- Complemento solidário para idosos
- Rendimento social de inserção
- Pensão de sobrevivência
- Rendimentos (se estes ultrapassarem os limites definidos como condição de recursos, o valor da pensão será reduzido pelo valor correspondente ao excesso).

Não pode acumular com:

- Pensão de invalidez
- Prestação social para a inclusão.

Qual a duração e o valor a receber

Período de concessão

A pensão social de velhice é concedida a partir da data da apresentação do requerimento e enquanto se verificarem as condições de atribuição.

O Complemento extraordinário de solidariedade é atribuído a partir da data em que for devida a pensão social de velhice.

Suspensão

- Se não for efetuada a prova de rendimentos para comprovação da manutenção da condição de recursos de três em três anos, e sempre que solicitada pelos serviços de Segurança Social
- Enquanto o pensionista auferir rendimentos de trabalho ou bolsa de formação, se estes ultrapassarem o limite da condição de recursos.

Cessaçã

- Se o pensionista deixar de residir em território português
- Se houver uma alteração posterior dos rendimentos do pensionista que ultrapasse os montantes estabelecidos para a condição de recursos, a pensão é reduzida do valor correspondente ao excesso. Não há lugar ao pagamento da pensão quando o valor da pensão reduzida for inferior ao montante mais baixo do abono de família para crianças e jovens
- Se o pensionista passar a receber a prestação social para a inclusão.

No caso de o beneficiário deixar de preencher as condições para atribuição da prestação social para inclusão pode apresentar novo

requerimento para receber a pensão social.

Montantes

O montante mensal da pensão social de velhice é de **211,79 €**, ao qual acresce o complemento extraordinário de solidariedade (CES) cujo valor é variável consoante a idade:

- **18,44 €** - titulares de prestação até aos 70 anos
- **36,86 €** - titulares de prestação a partir dos 70 anos (inclusive).

Montantes adicionais das pensões - subsídios de férias e de Natal

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual quantitativo.

Nas situações de alteração do montante por motivo de idade, o novo valor do complemento extraordinário de solidariedade é devido a partir do mês seguinte àquele em que o beneficiário tiver completado 70 anos.

Recebimento indevido de prestações

O recebimento indevido de prestações de Segurança Social obriga à restituição do respetivo valor a qual pode ser efetuada do seguinte modo:

• **Através de pagamento direto**

Neste caso, no prazo de 30 dias a contar da data em que recebeu a notificação da Segurança Social, o devedor pode:

- efetuar o pagamento na sua totalidade
- requerer o pagamento em prestações mensais. Se for autorizado este meio de pagamento da dívida, as prestações não podem exceder 150 meses.

A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento das restantes.

Para requerer esta modalidade de pagamento da dívida deve utilizar o formulário requerimento de valores devidos à Segurança Social, Mod.MG7-DGSS.

• **Por compensação com outras prestações** que o devedor esteja a receber

Esta compensação efetua-se até um terço do valor das prestações devidas, exceto se o devedor pretender deduzir um valor superior.

A compensação com prestações em curso deve garantir ao devedor um montante mensal igual ao valor:

- do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquele, quando a compensação for efetuada com prestações compensatórias da perda ou redução de rendimentos de trabalho.
- da Pensão Social, ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquela, para as restantes prestações.

Valor do IAS / 2020 = 438,81 €

Valor da Pensão Social /2020 = 211,79 €.

Não podem ser objeto de compensação:

- as prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica, exceto se a compensação tiver origem em pagamento indevido da própria prestação
- as prestações familiares cujo direito resulte da morte do próprio beneficiário.

O direito à restituição do valor das prestações indevidamente pagas prescreve no prazo de 5 anos a contar da data da interpelação para restituir.

O requerimento referido pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

O que fazer para obter

A pensão social de velhice deve ser requerida nos serviços da Segurança Social, através da apresentação do requerimento Mod.RP5002-DGSS acompanhado dos documentos nele indicados.

O modelo pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

Quais os deveres e sanções

Deveres

Informar a Segurança Social até ao final do mês seguinte ao da ocorrência dos factos determinantes de alteração na situação pessoal e/ou patrimonial do pensionista, designadamente, a alteração da residência e os rendimentos declarados.

Sanções

Estão sujeitas a sanções e às respetivas coimas as seguintes situações:

Estão sujeitas a sanções e às respetivas coimas as seguintes situações:

Situação	Coima
Falsas declarações de que resultou a concessão indevida de prestações	74,82€ a 249,40€
Falta de comunicação da alteração da situação, até ao final do mês seguinte após a sua ocorrência, de que resultou a concessão indevida da prestação	49,88€ a 174,58€

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.

Complemento especial à pensão social de velhice

O que é

É uma prestação paga uma vez por ano aos antigos combatentes que recebam uma pensão social de velhice ou pensão do regime especial das atividades agrícolas ou outras pensões equiparadas a regimes não contributivos, desde que tenha sido certificado o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

Montante

O montante do complemento corresponde a uma percentagem do valor da pensão social que varia em função do tempo de serviço militar do seguinte modo:

Montante	Tempo de serviço militar
7,41€ 3,5% da pensão social	por cada ano
0,62 € 0,292% da pensão social	por cada mês

Valor da pensão social / 2020 = 211,79 €

O complemento é pago em outubro de cada ano e inclui as 14 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

Como requerer

Não é necessário requerer.

Deve ser indicado no requerimento da pensão social o tempo de serviço militar.